

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) de Infraestrutura Verde do Subcomitê Oeste”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que dispõe que os Grupos de Trabalhos são instâncias deste Comitê;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução



CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): XXI - Estimular a constituição de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

Considerando o art. 6º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz em seu parágrafo único “Cada um dos Subcomitês é constituído pelas seguintes instâncias: a) Plenário; b) Coordenação Colegiada; c) Grupos de Trabalho; e d) Grupos de Acompanhamento.”;

Considerando o art. 33 do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Os Subcomitês poderão criar grupos de trabalho na forma da Resolução nº 63 de 31 de agosto de 2018, que será encaminhada para apreciação do Plenário do CBH-BG”;

Considerando o Contrato de Gestão INEA nº 067, de 28 de dezembro de 2022, entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Pró-Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG para o exercício das funções de competência de agência de água nesta bacia; e

Considerando a existência do GT de Infraestrutura Verde do Subcomitê Oeste; e

Considerando o encaminhamento da Reunião Ordinária Plenária do CBH-BG, ocorrida em 18 de agosto e 2025, que solicitou a regularização dos GTs existentes nos subcomitês.

RESOLVE:



Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) de Infraestrutura Verde no âmbito do Subcomitê Oeste, com o objetivo de propor, discutir e acompanhar ações voltadas à implantação, manutenção e integração de soluções baseadas na natureza e de infraestrutura verde nos municípios da Sub-região Hidrográfica Oeste, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental e da gestão dos recursos hídricos.

Art. 2º. O GT de Infraestrutura Verde do Subcomitê será composto pelos membros do Subcomitê Oeste.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, poderão ser convidados outros representantes de instituições relevantes para subsidiar o debate das ações.

Art. 3º. Na primeira reunião do GT, os membros elegerão, por maioria simples, um Coordenador e um Subcoordenador.

§ 1º. A Coordenação do Subcomitê organizará a primeira reunião deste GT para definição da Coordenação do GT.

§ 2º. Uma vez eleita a Coordenação, esta passa a coordenar as reuniões do GT.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho deverá atuar dentro de suas competências, respeitando os limites territoriais e as demais instâncias do Subcomitê em relação aos desdobramentos da contaminação por Tolueno.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho terá vigência até o encerramento do mandato da plenária, podendo ser renovado caso seja o desejo do subcomitê.

Parágrafo único: Ao final de cada ano de exercício, o GT deverá encaminhar para



a Diretoria colegiada e Coordenação do Subcomitê um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

REJANY FERREIRA DOS SANTOS

Diretora-Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

